



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

---

## **REFERÊNCIAS**

**Processo Administrativo nº 23125.006250/2022-66**

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços comum de limpeza, conservação predial e copeiragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Empresa: H FONSECA DE FARIAS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.272.137/0001-59.**

#### **I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A planilha de custo e formação de preços do serviço foi analisada, conferindo os cálculos em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 8.666/1993, Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, Caderno Técnico 2019/Amapá-Limpeza-Seges/MPOG e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

#### **II. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – OCORRÊNCIAS VERIFICADAS**

Inicialmente podemos verificar que a PROPOSTA não apresenta os valores individualizados por itens conforme valor final proposto para cada item, seja mensal e anual para devida aferição, na tentativa de aferir os valores apresentados nota-se erros de cálculos (qtde x valor unitário) em todos os campos o que altera consideravelmente os valores totais, em alguns casos para maior outros para menor, ocasionando com isso a majoração do preço no caso do ITEM 2 passando do valor de R\$ 592.772,28 para o valor R\$ 592.955,43.

O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na

contratação; Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A **planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.**

#### **PRODUTIVIDADE ADOTADA:**

Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Áreas Internas:

a) Pisos acarpetados: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup> ;

g) Banheiros: 200 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>.

2. Áreas Externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup> ;

3. Esquadrias Externas:

b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>; e

c) face interna: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>.

4. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>.

#### **III. PRODUTIVIDADE APRESENTADA:**

<b>ÁREAS</b>	<b>UND</b>	<b>QNTD</b>	<b>PRODUTIVIDADE APRESENTADA</b>	<b>PRODUTIVIDADE REFERENCIA</b>
Piso interno (area administrativa e sala de aula)	m <sup>2</sup>	44.354,00	1200	800 – 1200
Piso área hospitalar e laboratório	m <sup>2</sup>	4.769,00	450	360 – 450
Piso externo	m <sup>2</sup>	20.985,00	2700	1800 - 2700
Piso de banheiros	m <sup>2</sup>	2.597,00	300	200 – 300
<b><u>Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) – Face interna e externa</u></b>	<b><u>m<sup>2</sup></u></b>	<b><u>14.629,00</u></b>	<b><u>540</u></b>	<b><u>300 – 380</u></b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

---

**NO ITEM 5 - Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) – Face interna e externa, a PRODUTIVIDADE ADOTADA está acima do valor de referência, ficando o valor total do referido item em R\$ 106.298,16. O valor está 46,20% abaixo do valor estimado que é de R\$ 155.405,40, caracterizando preço manifestamente inexequível.**

#### **IV. OUTRAS OCORRENCIAS ENCONTRADAS:**

##### **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

- Item F: Adicional de insalubridade – Nas planilhas de “SERVENTE” foram apresentados percentuais de 20% e 40% para o mesmo serviço”
- Item A: Salário Base – Na Planilha de Encarregado a empresa apresentou o salário de R\$ 1.290,42 servente lider, diferente da CCT em vigor que estabelece o salário de R\$ 1.714,18 para encarregado de serviços gerais.

O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e **também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;**

##### **SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

- Item C: SAT – Nas planilhas foi apresentado percentual de 1,94%, no entanto, ao examinar o documento apresentado FatorWEB cujo percentual do FAP é igual a 0,9722 e conforme ANEXO V do Decreto 10.410/2020 define o percentual de 3% para o CNAE 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios sendo este o objeto da licitação, desta forma o percentual apresentado correto para o SAT ajustado seria  $3\% \times 0,9722 = 2,9166$  ou 2,92%.

##### **SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

- Item B: Auxílio-Refeição/Alimentação – O valor apresentado de 411,40 é menor que o definido na CCT em vigor cujo valor estabelecido é de R\$ 484,00.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Para contratos novos as empresas ajustarão o valor do vale alimentação/ticket refeição conforme esta cláusula, vinculando os pagamentos respectivos, ao efetivo recebimento. No caso de contratos celebrados a partir de janeiro de 2021, bem como aqueles contratos anteriores ao ano de 2021 atualizados através de repactuação segundo esta Convenção Coletiva, o valor do vale alimentação/ticket refeição será de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** diários, de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, até o limite mensal de **R\$ 484,00** (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais, não podendo o valor do vale alimentação ser inferior ao estabelecidos nesta cláusula, sendo vedados acordos coletivos que objetivem a diminuição dos valores estabelecidos, salvo se assistidos e aprovados pelos sindicatos signatários desta convenção.

**É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços, por ocasião de licitações e contratações diretas, a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) do que trata o parágrafo quarto desta cláusula,** devendo ser lançado integralmente o valor a ser pago ao empregado previsto no parágrafo **Terceiro** desta cláusula.

## **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

- Item B: EPI – o rateio foi calculado tendo como base “65” serventes, porém, em sua proposta devido a produtividade adotada a quantidade resultaria em quantidade muito superior.
- Item C: MATERIAL – o rateio foi calculado tendo como base “65” serventes, porém, em sua proposta devido a produtividade adotada a quantidade resultaria em quantidade muito superior.

## **V. CONCLUSÃO**

Diante das inconsistências apontadas, fica claro a inexecuibilidade da proposta, por se tratar de ERRO INSANÁVEL, uma vez que, mesmo tendo a oportunidade de ajuste, não terá margem para manter os valores propostos em cada item sem que haja a majoração do preço. **DIANTE DISSO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA, POR NÃO ATENDER CONFORME ITEM 1.1.1, 1.1.2, 1.1.4 DO EDITAL.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

---

FUNDAMENTAÇÃO EDITAL:

1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**1.1.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;**

**1.1.2** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**1.1.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;**

**1.1.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;**

Desta forma, concluo pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital nos itens acima mencionados. Considerando os fatos apresentados a proposta deverá ser desclassificada e convocada a próxima empresa melhor colocada. Cabendo ao pregoeiro tomar decisão que o caso requer.

É nosso entendimento, salvo o melhor juízo.

**Macapá-AP, 18 de Agosto de 2022.**

**Rilson Garcia Paz**  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais  
**Portaria nº 1678/2018**